



# TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.233/2021.

## 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa Contratação de Empresa especializada na Coleta, Transporte e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns serviços de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

OBJETO: Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

## 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 189.631.237,22 (Cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO	
Descrição	R\$ Unit.
Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Cabo de Santo Agostinho	R\$ 189.631.237,22

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A cidade do Cabo de Santo Agostinho apresenta a necessidade da realização contínua dos serviços de coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos urbanos. A necessidade de uma solução para essa situação se torna cada vez mais urgente, considerando que a ineficiência na gestão dos resíduos impacta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos. A má disposição dos resíduos gera odores desagradáveis, afeta a estética urbana e compromete o meio ambiente e a saúde da população, especialmente de grupos vulneráveis como crianças e idosos. Além disso, a imagem da cidade é afetada, o que pode influenciar negativamente em aspectos turísticos e econômicos.

Em termos de alinhamento com o interesse público, é imperativo reconhecer que a melhoria na coleta e no transporte de resíduos sólidos não apenas atenderá à demanda por um ambiente urbano limpo e saudável, mas também promoverá uma maior sensação de segurança e bem-estar para a população.

Considerando a necessidade da não interrupção na execução dos serviços contínuos e essenciais de limpeza pública no Cabo de Santo Agostinho;

3.2 Considerando o atraso na fase preparatória e no planejamento para instauração do Processo Licitatório por parte da Gestão Municipal anterior, responsável pela contratação de Empresa (Contrato nº 092/PMCSA-SMCRSP/2023) para elaboração do Projeto Básico. Tal





omissão comprometeu gravemente a regularidade e a tempestividade da etapa de planejamento impactando no atraso do processo licitatório;

3.3 Considerando a Inadimplência da gestão anterior com os pagamentos da Empresa de consultoria contratada, o que resultou em atraso nas alterações e ajustes no projeto por parte da consultoria, cuja entrega somente foi retomada após negociação formalizada pela atual Administração no início de 2025 (Nota de Empenho nº 563/2025, emitida em 15/01/2025);

3.4 Considerando o **envio da TR e do Projeto Básico ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) para análise técnica**, após reuniões presenciais demonstrando o compromisso da Gestão Municipal atual em receber as orientações do TCE-PE nesse processo: 1ª Reunião: em 10/02/2025; 2ª Reunião: em 08/04/2025.

3.5 Considerando os serviços contínuos de Limpeza Pública do Cabo de Santo Agostinho executados de forma excepcional através dos contratos nº 045/PMCSA-SELP/2024 - Locar Saneamento Ambiental LTDA (Coleta e transporte de resíduos); originados através de uma dispensa emergencial de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Considerando o encerramento do referido contrato previsto para o dia 31 de maio de 2026.

3.6 Considerando que o Processo Licitatório instaurado em 2026;

3.7 É evidente a necessidade de implementação de um Processo Licitatório, para a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Cabo de Santo Agostinho, sendo esta uma medida essencial não apenas para resolver problemas imediatos, mas também para garantir a saúde e a qualidade de vida das futuras gerações.

3.8 Justifica-se a necessidade da abertura de processo licitatório visando a contratação de Empresa, visando a não interrupção dos serviços contínuos de limpeza pública.

#### 4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, neste Termo de Referência e Projeto Básico.

##### Lista de Serviços Previstos:

##### Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, abrangendo:

1. Varrição manual de vias urbanas pavimentadas.



2. Coleta regular, manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.
3. Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos.
4. Coleta mecanizada de resíduos inertes ou volumosos.
5. Coleta com poliguindaste.
6. Coleta manual ensacada.
7. Coleta seletiva.
8. Fornecimento e instalação de contêiner metálico tipo baú galvanizado com 3 tampas (1520 L).
9. Transporte de resíduos domiciliares até o destino final.
10. transporte de resíduos inertes ou volumosos ao destino final.
11. Capinação e raspagem de vias pavimentadas.
12. Pintura de meio-fio.
13. Equipe de serviços diversos.
14. Limpeza de praias.
15. Equipe de limpeza e lavagem de mercados públicos e feiras livres.
16. Equipe de limpeza de canteiros, roço, capinação e pintura de meio-fio e defensas da BR-101.
17. Equipe de limpeza de cemitérios.
18. Locação, lavagem, desinfecção e manutenção de contêineres de 1.000 L.
19. Equipe de podas, paisagismo e limpeza de praças.
20. Coleta, transporte e destinação de resíduos de podas, com produção de biomassa.
21. Manejo de resíduos sólidos (pátio de podas, beneficiamento de entulho, estocagem temporária de RSU).  
Atividades sob demanda:
22. Escavadeira hidráulica.
23. Motoniveladora.
24. Rolo compactador
25. Locação de caminhão caçamba.
26. Administração local.

O Projeto Básico consolida as bases técnicas e operacionais para a prestação dos serviços, em conformidade com as boas práticas de planejamento, gestão e fiscalização da limpeza urbana.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

## 7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Será exigida a garantia da contratação de 5% de que trata o artigo 96 e seguintes da lei nº 14.133 de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO



8.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto desde que seja autorizada pela administração pública.

Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

## 9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

### 9.1 JUSTIFICATIVA E COMPLEMENTAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO

O prazo inicial de 24 meses, está vinculado com a possibilidade de extensão até o prazo legal previsto na lei 14.133/2021, observadas as condições legais e a vantajosidade para a Administração. A minuta contratual caracteriza o objeto como serviço contínuo e condiciona eventual prorrogação à avaliação formal e motivada do interesse público, afastando expressamente qualquer direito subjetivo do contratado à renovação. A eventual prorrogação trata-se de ato futuro e condicionado, dependente de avaliação administrativa fundamentada.

**Observação:** Nessa modelagem, o investimento inicial não será tratado como custo integral a ser recuperado no prazo de 24 meses. No caso da frota de veículos e equipamentos (como retroescavadeira e máquinas PC's), o valor de investimento na aquisição do ativo, deverá projetar seu valor residual ao término da vida útil estimada e diluir em seus cálculos a depreciação mensal a partir da diferença entre esses dois valores, dividida pelo período total de utilização. O resultado é um custo mensal de disponibilidade do equipamento, que representa a parcela economicamente atribuível ao período efetivo de uso, e não a recuperação integral do capital investido no primeiro ciclo anual do contrato.

## 10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.2. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.1.3. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 10.1.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- 10.1.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 10.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 10.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.1.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
  - 10.1.9.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.1.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
  - 10.1.10.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.1.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 10.1.12. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);



- 10.1.13. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 10.1.14. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 10.1.15. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 10.1.15.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 10.1.16. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 10.1.16.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.1.16.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 10.1.16.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 10.1.17. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente ( $\geq 1,00$ ):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral ( $\geq 1,00$ ):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 10.1.18. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 10.1.19. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- 10.1.20. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 10.1.21. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 10.1.22. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 10.1.23. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.1.24. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 10.1.25. Quadro de Serviços Relevantes:

Serviço	Unidade	Quant. Exigido (50% da Planilha Orçamentária/	Percentual
---------	---------	---	------------





		em 12 meses)	
Varição manual de vias urbanas pavimentadas	Km	4.056,20	13,55%
Coleta regular, manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	T	2.607,70	18,11%
Coleta manual de resíduos inertes ou volumosos	T	995,89	4,60%
Coleta mecanizada de resíduos inertes ou volumosos	T	2.223,59	6,98%
Coleta manual de resíduos domiciliares ensacados em áreas de difícil acesso	Equipe	1	6,16%
Transporte de resíduos domiciliares ao destino final	T	2.607,70	4,45%
Equipe de serviços diversos	Equipe	02	6,20%
Equipe de podas, paisagismo e limpeza de praças	Equipe	01	6,01%
Manejo de Resíduos Sólidos (Pátio de podas, beneficiamento de entulhos, estocagem temporária de RSU) por empresa com expertise em Remediação de áreas degradadas por Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).	Equipe	01	5,62%

**Nota:** O critério de comprovação de serviços executados por equipe, será o de 01 (Uma) ou mais equipes de acordo com o item da Planilha Orçamentária.



- 10.1.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 10.1.27. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação
- 10.1.28. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 10.1.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.1.30. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 10.1.31. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
  - 10.1.32. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
  - 10.1.33. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
  - 10.1.34. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

## 11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 11.1.1. Início da execução do objeto mediante a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;



- 11.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho de acordo previsto em Projeto Básico.

#### **Local e Horário da Prestação dos Serviços**

Os serviços serão prestados nos endereços e roteiros previstos em Projeto e repassados pela fiscalização.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

## **12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante toda a execução contratual.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **12.1 Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**



O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

- 12.1.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 12.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo
- 12.1.7. do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor.
- 12.1.8. do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## 15. REAJUSTAMENTO

A partir dessa classificação e das composições apresentadas na Planilha Base – Serviços de Limpeza Urbana, obteve-se a estrutura consolidada de custos do contrato, com redistribuição proporcional dos itens mistos ao seu conteúdo de mão de obra e de equipamentos/insumos. O resultado foi:

- Mão de Obra (X) = 50,26% do custo mensal consolidado;
- Diesel / Equipamentos (Y) = 38,65% do custo mensal consolidado;
- Outros - IPCA (Z) = 11,09% do custo mensal consolidado.
- Obs.: X + Y + Z = 100%. Pequenas variações podem ocorrer por arredondamentos.

Com base nesses pesos, o fator de reajuste a aplicar sobre cada preço (unitário ou global mensal) será:

$$R = X \cdot \frac{S}{S_0} + Y \cdot \frac{C}{C_0} + Z \cdot \frac{I}{I_0}$$

onde:

- $S/S_0$  = variação salarial da categoria (convenção coletiva aplicável);
- $C/C_0$  = variação do Diesel S-10 (tabela ANP – preço médio);
- $I/I_0$  = variação do IPCA/IBGE;
- $S_0, C_0, I_0$  são os valores/índices na data-base do contrato (ago/2025).

## 16. JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

Ou seja, apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes:

**AGILIDADE PROCESSUAL** : Com a análise da documentação de habilitação antes da proposta, é possível eliminar rapidamente as empresas que não atendam aos requisitos habilitatórios do Edital. Assim, a etapa de propostas e lances será realizada apenas com os fornecedores que encontram-se habilitados.

**REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS**: A análise prévia da documentação de habilitação técnica e jurídica de todos os licitantes implica considerável mobilização de recursos humanos especializados, especialmente em certames que envolvem serviços de engenharia, cujo grau de complexidade técnica exige avaliação criteriosa dos atestados de capacidade técnica, registros profissionais, acervos técnicos e demais exigências regulatórias.

**AUMENTO DA QUALIDADE**: Ao focar primeiramente na análise da habilitação das Empresas, a administração pode assegurar que apenas fornecedores que realmente atendam às exigências técnicas e de qualidade para prestação de serviços do objeto sejam considerados, aumentando assim a qualidade do serviço contratado.





**RESPOSTAS A PROBLEMAS ANTERIORES:** Se em processos anteriores ocorreram problemas como a qualificação de licitantes que não cumpriram adequadamente com os requisitos técnicos ou financeiros, a inversão de fases permite um filtro mais eficaz e precoce, evitando a contratação de serviços insatisfatórios.

**JUSTIFICATIVA :** Dessa forma, a inversão de fases apresenta-se como medida tecnicamente justificável e economicamente vantajosa, compatível com as melhores práticas da gestão pública contemporânea e plenamente adequada à natureza dos serviços de engenharia a serem contratados.

O presente certame adota a sistemática da inversão de fases, estabelecendo que a verificação da habilitação dos concorrentes antecede a etapa destinada à apresentação das propostas e lances. Tal procedimento tem amparo no artigo 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e encontra plena consonância com os princípios da eficiência, da isonomia e da segurança jurídica que orientam a atividade licitatória. A adoção desse modelo se justifica, sobretudo, pela natureza específica do objeto a ser contratado, cuja execução demanda elevado nível de qualificação técnica e experiência comprovada pelos licitantes. Antecipar a análise da documentação de habilitação minimiza riscos de retrabalho e de dispêndio desnecessário, na medida em que evita o exame de propostas de participantes que, em última instância, não atendem às exigências mínimas estabelecidas no edital, garantindo maior racionalidade e economia de recursos administrativos. Ademais, a inversão de fases possibilita uma apuração mais rigorosa e consistente da aptidão jurídica, fiscal e técnica dos interessados, reforçando a segurança da seleção da futura contratada. Essa sistemática assegura que apenas os concorrentes efetivamente habilitados tecnicamente avancem para a fase competitiva, reduzindo a probabilidade de problemas futuros de execução, como inadimplementos, atrasos ou falhas na prestação do serviço. Cumpre destacar ainda que a habilitação prévia proporciona maior clareza e previsibilidade ao certame, restringindo o espaço para contestações ou insurgências posteriores que possam comprometer a celeridade da contratação.

A Administração Pública Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no exercício de sua competência discricionária para a definição do rito procedimental mais adequado à consecução do interesse público, e em estrita observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, entende por bem adotar, no presente certame licitatório, a inversão de fases procedimentais, consistente na antecipação da fase de julgamento das propostas de preços em relação à fase de habilitação dos licitantes, nos termos e com os fundamentos a seguir expendidos.

O **art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021** estabelece a sequência de fases do processo licitatório, dispondo que, em regra, a fase de habilitação precede a fase de julgamento. Entretanto, o § 1º do mesmo dispositivo legal confere ao agente público competente a faculdade de inverter a ordem das referidas fases, desde que fundamentada a decisão no caso concreto e demonstrada a sua conveniência para a Administração. Dispõe o **§ 1º do art. 17:** Mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, a fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, excepcionalmente, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

A inversão de fases, portanto, constitui prerrogativa legalmente prevista, cuja adoção não configura excepcionalidade na acepção de raridade, mas sim uma alternativa procedimental expressamente admitida pelo legislador, que a condicionou tão somente à motivação adequada e à previsão editalícia. Trata-se de mecanismo que, longe de representar inovação isolada, já encontrava previsão no regime anterior, notadamente no âmbito do pregão eletrônico (Lei nº 10.520/2002), modalidade em que a inversão de fases constituía a regra procedimental, e que a experiência administrativa de quase duas décadas comprovou ser instrumento eficiente de celeridade e economicidade.



A opção pela inversão de fases no presente certame se fundamenta, inicialmente, na natureza e na complexidade do objeto licitado. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos constituem serviços públicos essenciais de natureza contínua, cuja prestação demanda uma estrutura operacional robusta, composta por expressivo contingente de mão de obra, frota de veículos pesados, equipamentos especializados e infraestrutura de apoio. A amplitude e a multiplicidade de itens que compõem o objeto varrição manual, coleta domiciliar regular, coleta de volumosos, coleta com poliguindaste, coleta ensacada, coleta seletiva, transporte ao destino final, capinação, pintura de meio-fio, serviços diversos, limpeza de praias, limpeza de mercados e feiras, limpeza de canteiros da BR-101, limpeza de cemitérios, locação de contêineres, podas e paisagismo, coleta de poda com biomassa, manutenção de aterro encerrado, atividades sob demanda e administração local resultam em um volume significativo de documentação técnica e habilitatória que, se analisado previamente ao julgamento das propostas, implicaria em análise de toda a documentação de habilitação de todos os licitantes, quando apenas a proposta vencedora efetivamente demandará essa conferência.

A inversão de fases promove, nesse contexto, uma significativa redução do tempo de tramitação do procedimento licitatório. Isto porque, ao se proceder inicialmente ao julgamento das propostas de preços, identifica-se desde logo o licitante que ofertou a proposta mais vantajosa para a Administração, de modo que apenas a documentação desse único licitante será objeto de análise habilitatória. Evita-se, assim, o dispêndio desnecessário de tempo e de recursos administrativos com a análise de documentos de habilitação de todos os participantes análise esta que, no caso concreto, envolveria a conferência de atestados de capacidade técnico-operacional e profissional, Certidões de Acervo Técnico (CAT), registros e vistos no CREA/PE, documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira, entre outros quando, ao final, apenas a proposta classificada em primeiro lugar terá relevância prática para a contratação.

Ademais, a inversão de fases contribui para a redução substancial da litigiosidade processual e dos recursos administrativos. A experiência consolidada da Administração Pública em licitações de serviços de limpeza urbana demonstra que a fase de habilitação é, historicamente, a etapa com maior incidência de impugnações, diligências e recursos, frequentemente motivados por questões formais ou interpretativas que retardam a conclusão do certame sem agregar valor substancial à seleção da proposta mais vantajosa. Ao postergar a habilitação para momento subsequente ao julgamento, reduz-se significativamente o universo de análise documental e, conseqüentemente, o potencial de controvérsias concentrando-se os esforços da Comissão de Contratação na verificação dos documentos do licitante efetivamente vencedor da etapa de propostas.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, princípio de envergadura constitucional insculpido no caput do **art. 37 da Constituição Federal de 1988** e reiterado como diretriz central da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º), a inversão de fases se apresenta como a alternativa procedimental que melhor concilia celeridade, economicidade e segurança jurídica. A eficiência, compreendida como a obtenção do melhor resultado possível com a menor utilização de recursos disponíveis, impõe à Administração o dever de adotar procedimentos que evitem etapas desnecessárias, simplificando o rito sem sacrificar a legalidade ou a competitividade do certame. A análise habilitatória de licitantes cujas propostas não restaram classificadas em primeiro lugar configura, objetivamente, atividade despida de utilidade prática e, portanto, contrária ao princípio da eficiência.

Cumprir registrar que a adoção da inversão de fases encontra respaldo no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que, em reiteradas deliberações, reconheceu a legitimidade e a conveniência da inversão de fases em procedimentos licitatórios de maior complexidade, especialmente quando o objeto envolve a prestação de serviços contínuos de grande vulto financeiro.





O TCU tem orientado a Administração Pública a adotar mecanismos de simplificação procedimental que assegurem a celeridade na conclusão do certame sem comprometer a observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Sob o prisma da ampliação da competitividade, a inversão de fases tem o condão de estimular a participação de um maior número de licitantes, na medida em que a análise prévia das propostas comerciais confere aos participantes a percepção de que o certame prioriza a avaliação objetiva da economicidade, reduzindo o receio de exclusões prematuras por questões formais de habilitação, as quais poderão ser sanadas ou complementadas pelo licitante cuja proposta for classificada em primeiro lugar, nos termos do **§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a possibilidade de saneamento de falhas meramente formais.

Registre-se, por fim, que a inversão de fases em nada prejudica a análise da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante vencedor, porquanto toda a documentação habilitatória será rigorosamente verificada antes da adjudicação do objeto. O que se altera é tão somente o momento processual em que essa verificação ocorre não sua profundidade, extensão ou rigor. A habilitação do licitante classificado em primeiro lugar será examinada com o mesmo zelo e as mesmas exigências que seriam aplicadas na ordem convencional, assegurando que a empresa contratada detenha efetiva capacidade técnica, operacional e financeira para a execução do objeto licitado.

Ante o exposto, considerando: (i) a expressa previsão legal contida no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; (ii) a natureza complexa e multifacetada do objeto licitado, que envolve vinte itens de serviço, expressivo contingente de mão de obra e frota diversificada de veículos e equipamentos; (iii) a necessidade de assegurar celeridade na conclusão do certame, considerando a essencialidade e a urgência dos serviços de limpeza urbana para a população do Cabo de Santo Agostinho; (iv) a redução de custos administrativos e de litigiosidade processual que a inversão proporciona; e (v) a ampliação da competitividade do certame justifica-se plenamente a adoção da inversão de fases procedimentais no presente processo licitatório, devendo tal opção constar expressamente do instrumento convocatório.

## DO REGIME, CRITÉRIO, MODALIDADE

**17.1: Do Regime:** será de execução na modalidade será de Empreitada por Preço Unitário dos serviços a serem executados;

**17.2: Critério de Julgamento:** será com inversão de fases na análise das propostas ( previsto no §1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, permitindo a análise dos documentos de habilitação; antes da fase de lances e julgamento) - Nota: ver item 16 dessa TR: Justificativa para Inversão de Fases;

**17.3: Modalidade da Licitação :** Concorrência Eletrônica fundamentada no Artigo 28; inciso II da Lei nº 14.133.

## 17. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.1.1. o prazo de validade;
- 17.1.2. a data da emissão;
- 17.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



- 17.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 17.1.5. o valor a pagar; e
- 17.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 17.1.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 02 de março de 2026



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E  
SERVIÇO PÚBLICO



---

Roney Marcos Lourenço Moreira  
Engenheiro Civil



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



**Código: 2b0b64b9-23f3-406d-bc58-8a900780866d**

URL: <https://www.bid.startgov.com.br/validacao>

## Lista de Assinaturas

**Roney Marcos Lourenço Moreira**

CPF: 020.XXX.XXX-59

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 30/03/2026 11:13:45 (GMT-03:00)